



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2024.

OBJETO: "Contratação de empresa(s) para fornecimento de 03 (três) veículos tipo sedan, novos e zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG."

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 15/06/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 75/2025: Pregoeiro(a). Tiaya Alves da Silva Matos

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 015/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **[ANEXO I](#)** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 75/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 004/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, através do endereço eletrônico **www.beloorientemg.gov.br**, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br** e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, **www.beloorientemg.gov.br**.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br** ou não visualize a alteração no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “Contratação de empresa(s) para fornecimento de 03 (três) veículos tipo sedan, novos e zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG.” Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente simples, pertinente e compatível para várias empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

atuantes do ramo licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, não compromete a competitividade.

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Belo Oriente/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de Propostas.

6.2 - O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, após o encerramento da fase de lances, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

6.3.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO do Licitante Vencedor deverão ser anexados no sistema, após a convocação feita pelo Pregoeiro(a), e sua ausência ensejará em INABILITAÇÃO.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica são as constantes no Termo de Referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e Contratada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - Empresas brasileiras;

9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 004/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será Contratada em ata;

10.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.9 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote (quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

valores de sua proposta no prazo 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

12.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (dois) dias úteis, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas

12.3- Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@belooriente.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O(a) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista, econômica financeira e qualificação técnica, da vencedora, conforme o exigido no Termo de Referência, para que qualquer licitante manifeste “imediatamente” após a declaração do vencedor, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, limitado o tempo em até dez minutos.

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo [ANEXO II](#), no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Aditivos/ Contrato será verificado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos(Termo de Referência), constituem obrigações do fornecedor, além da constante do Art. 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Contratante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato, e aquelas constantes no Termo de Referência.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas no Termo de Referência.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

22.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato, **ANEXO**.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

26.1 - É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento/execução, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4 - É vedado à fornecedora Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/execução sem autorização expressa da Administração.

26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.6 - O(A) PREGOEIRO(A), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, por e-mail licitacao@belooriente.mg.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [http //www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

26.10- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.xxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.3.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.18 – Integram o Presente Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato
- c) **Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar

Belo Oriente/MG, 26 de maio de 2026.

Geferson Alvarenga de Souza Lopes
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 03 (três) veículos tipo sedan, novos e zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG, conforme quantitativos, especificações e condições indicados no Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Instrumento de Contratação e Prazo

2.2.1. A contratação será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas municipais aplicáveis e das demais disposições regulamentares pertinentes.

2.2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para abranger a entrega do bem e o respectivo recebimento definitivo. Na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

hipótese de o objeto não ser integralmente concluído no período firmado, o prazo de vigência será prorrogado até o cumprimento integral do escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Convocação e Formalização

2.3.1. Concluído o procedimento licitatório, homologado o resultado e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo estabelecido no edital.

2.3.2. O não comparecimento injustificado dentro do prazo implicará a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes classificados, na ordem de classificação.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O Município de Belo Oriente, localizado na região do Vale do Rio Doce em Minas Gerais, opera sua Secretaria Municipal de Saúde com equipes multidisciplinares responsáveis por ações de atenção básica, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e demais serviços de saúde pública prestados à população. A efetividade dessas ações depende, em larga medida, da disponibilidade de meios de transporte adequados para o deslocamento de profissionais, insumos e materiais ao longo do território municipal.

3.2. A atual frota de veículos afetada à Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de veículo reserva. Sempre que surge a necessidade de atendimento externo mais ágil, visitas domiciliares, ações educativas em campo, transporte de profissionais para unidades de referência, campanhas de vacinação e atividades de vigilância em saúde, o setor é compelido a formalizar requisições junto a outras secretarias, gerando dependência operacional, atrasos nos atendimentos e comprometimento da continuidade do cuidado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

3.3. A aquisição de 02 (dois) veículos tipo sedan está voltada à melhoria, ao fortalecimento e à ampliação das ações e dos serviços de vigilância em saúde, suprimindo a lacuna operacional decorrente da ausência de frota própria reserva nesse setor.

3.4. A aquisição do 3º (terceiro) veículo atende à necessidade de suporte logístico geral da Secretaria Municipal de Saúde, destinando-se ao transporte de profissionais de saúde para atendimentos domiciliares, visitas técnicas, campanhas de vacinação e demais atividades externas.

3.5. A disponibilidade de veículos adequados proporciona melhor organização logística, reduz atrasos nos atendimentos, amplia a capacidade de cobertura das equipes de saúde e assegura um atendimento mais eficiente, humanizado e contínuo à população. A fundamentação completa da necessidade encontra-se no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Definição e Abrangência da Solução

4.1.1. A solução consiste na aquisição de 03 (três) veículos automotores tipo sedan, de idêntica especificação técnica, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente. Todos os bens serão adquiridos na condição de zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do contratante, e integrarão o patrimônio público municipal a partir do recebimento definitivo.

4.1.2. Os veículos devem atender plenamente ao conceito de veículo novo no sentido consagrado pela jurisprudência do TCE-MG (Denúncia nº 1.095.462, Rel. Cons. Wanderley Ávila; Denúncia nº 1.110.073, de 09/12/2021) e do TCU (Acórdão nº 1.630/2017-TCU-Plenário), qual seja, o veículo automotor que ainda não foi objeto de registro e licenciamento perante órgão de trânsito competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

4.1.3. A solução considera o ciclo de vida completo de cada bem, compreendendo a entrega em conformidade com as especificações, a garantia de fábrica durante o período mínimo exigido, a disponibilidade de assistência técnica autorizada e a incorporação dos veículos ao patrimônio municipal para uso continuado pela Secretaria.

4.2. Condições de Recebimento, Garantia e Assistência Técnica

4.2.1. As condições de recebimento, manutenção e garantia observarão o seguinte:

- a) recebimento provisório na data de entrega para verificação das especificações técnicas e documentação;
- b) recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, condicionado à conferência de todos os itens, documentação e comprovação do emplacamento em nome do contratante;
- c) garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data de emissão da nota d, sem prejuízo de garantias superiores ofertadas;
- d) serviços de assistência técnica em rede credenciada do fabricante com cobertura no Estado de Minas Gerais.

4.3. Emplacamento e Rede de Distribuição

4.3.1. A exigência de primeiro emplacamento em nome do contratante implica, na prática, a participação restrita a fabricantes e concessionárias autorizadas da rede de distribuição, em consonância com o art. 12 da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

4.3.2. A jurisprudência do TCE-MG (Denúncia nº 1.095.462, Rel. Cons. Wanderley Ávila; Denúncia nº 1.110.073, de 09/12/2021) reconhece como discricionariedade fundamentada do gestor público a delimitação do objeto nesse sentido, desde que a opção esteja justificada nos autos do processo de planejamento — exigência que o Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo cumpre ao consignar, como motivação, a conveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

administrativa de ingresso dos bens no patrimônio municipal livres de registro anterior e com garantia de fábrica plena.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Da Participação de Consórcios

5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando-se que o objeto desta licitação é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional de empresas individuais atuantes no ramo, as quais, em sua maioria, possuem as qualificações fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras mínimas exigidas para a execução de contratos dessa natureza. Tal vedação não compromete a competitividade do certame nem restringe o universo de potenciais licitantes.

5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. O fornecimento de veículos zero quilômetro não comporta fragmentação entre fornecedores distintos, devendo a responsabilidade pela conformidade das especificações, pela garantia e pela documentação dos bens recair integralmente sobre a contratada.

5.2.2. A empresa contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável pelo cumprimento do objeto, incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução contratual.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. A aquisição e operação de veículos automotores gera impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida dos bens: emissão de poluentes atmosféricos durante a operação, geração de resíduos de manutenção (óleos, fluidos, pneus, filtros e baterias) e eventual descarte do veículo ao final da vida útil. As exigências a seguir têm por objetivo minimizar esses impactos em todas as fases do ciclo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

5.3.2. Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (4ª edição, 2024) e com a Lei nº 9.660/1998, somente será admitida a oferta de veículo que utilize combustível renovável, inclusive mediante tecnologia flex (gasolina e etanol). Os veículos deverão atender aos padrões de emissão de poluentes do PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018, e aos limites de ruídos fixados pelas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998.

5.3.2.1. A eficiência energética dos veículos deve ser equivalente à categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular/INMETRO), comprovada por meio de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ou laudo pericial equivalente, conforme orientação do Guia de Contratações Sustentáveis.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Início e Alinhamento Prévio

6.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração definirá e comunicará formalmente à contratada o endereço de entrega dos veículos, o responsável pelo recebimento provisório e o canal de comunicação oficial para fins de acompanhamento da execução.

6.1.2. O prazo de entrega dos 03 (três) veículos é de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão e envio da Ordem de Fornecimento correspondente. A entrega será realizada de forma única, na modalidade empreitada por preço unitário.

6.2. Execução da Entrega

6.2.1. A entrega dos veículos será realizada no Pátio da Secretaria de Transporte (Obras Social), situado na Rua João Viana da Silva, nº 06, Centro, Belo Oriente/MG, no horário de 8h às 16h, em dias úteis, com prévio agendamento junto ao fiscal do contrato. A contratada arcará com todos os custos de transporte, seguro e riscos decorrentes do trajeto, incluindo eventuais avarias constatadas à chegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.2.2. Os veículos devem ser entregues com o primeiro emplacamento realizado em nome do contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a adoção de todas as providências junto ao DETRAN/MG necessárias ao registro e ao licenciamento dos bens, incluindo o custeio integral dos respectivos encargos. No ato da entrega, deverão ser apresentadas a placa de identificação definitiva instalada no veículo e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) emitido em nome do contratante.

6.2.3. Nenhum dos veículos poderá ser entregue em rodagem. Todos deverão ser transportados em veículo adequado até o local de entrega, preservando o caráter de zero quilômetro.

6.2.4. Juntamente com cada veículo, a contratada deverá entregar os seguintes documentos: nota fiscal de aquisição em nome do contratante com discriminação completa do bem; manual do proprietário e/ou catálogo técnico em língua portuguesa; certificado de garantia de fábrica com indicação expressa do prazo coberto; e comprovante de aprovação no PROCONVE, atestando conformidade com os limites de emissão vigentes à época da fabricação.

6.3. Condições de Recebimento

6.3.1. O recebimento será realizado em duas etapas:

- a) recebimento provisório, na data da entrega, pelo servidor designado como fiscal do contrato, que verificará a conformidade das especificações e a integridade aparente do bem;
- b) recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após inspeção técnica completa que confirme o atendimento integral das especificações, a integridade do bem e a regularidade da documentação exigida, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.3.2. O recebimento definitivo não exonera o fornecedor de responsabilidade por vícios ocultos que venham a se manifestar durante o período de garantia, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.3.3. Constatada irregularidade ou inconformidade no bem ou na documentação apresentada, a Administração notificará o fornecedor, por escrito, para adoção das providências saneadoras no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem ônus para o Município. Enquanto pendentes as correções, não será formalizado o recebimento definitivo nem efetuado o pagamento correspondente.

6.4. Garantia

6.4.1. A garantia dos veículos será de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo de cada bem, abrangendo defeitos de fabricação e vícios ocultos, com fornecimento de peças e mão de obra sem ônus à Administração, observadas as garantias legais adicionais previstas no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor para produtos duráveis.

6.4.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica para sanar defeitos de fabricação, arcando com todos os custos de deslocamento, peças e mão de obra necessários à correção dos vícios constatados. O veículo que apresentar defeito de fabricação não sanável deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

6.4.3. A rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante deverá possuir unidades em funcionamento no Estado de Minas Gerais. No ato do recebimento definitivo, a contratada deverá informar ao Município a localização da unidade autorizada mais próxima e os procedimentos para acionamento da garantia.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

Gestor de Contrato/ARP: Sérgio Mereles Pereira
Fiscal de Contrato: Isys Paula de Souza

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

7.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do Contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. A Ordem de Fornecimento correspondente;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

8.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção dar-se-á pela modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, visando a assegurar a ampla competitividade, a redução de custos operacionais e a máxima transparência, permitindo a participação de fornecedores de forma segura e padronizada. A plataforma eletrônica utilizada será o Licitar Digital.

9.1.2. Será adotado o **modo de disputa aberto**, com a formulação de lances sucessivos em plataforma eletrônica, assegurando a competitividade entre os licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o respeito aos princípios da publicidade e da isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.2. Critério de Julgamento e Aceitabilidade das Propostas

9.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas todas as exigências técnicas, normativas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2.2. Como condição de aceitabilidade da proposta, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas contados da convocação pelo agente de contratação, catálogo técnico ou folha de dados (datasheet) do veículo ofertado, emitido pelo fabricante ou disponível em sítio eletrônico oficial, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução livre, contendo as especificações técnicas que permitam a verificação da conformidade do bem com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.3. A exigência do catálogo técnico decorre da especificidade das exigências formuladas, permitindo ao agente de contratação aferir objetivamente, antes da adjudicação, se o veículo ofertado atende às condições contratuais, prevenindo litígios na fase de entrega e garantindo que o bem incorporado ao patrimônio público corresponda ao que foi licitado.

9.2.4. O catálogo ou datasheet servirá exclusivamente como instrumento de exame de conformidade. Não constitui exigência de vínculo, autorização ou credenciamento junto ao fabricante, sendo aceito documento extraído de sítio eletrônico oficial do fabricante, catálogo comercial impresso ou digitalizado, ficha técnica ou documento equivalente que identifique o modelo ofertado e suas características.

9.2.5. O agente de contratação procederá ao exame de conformidade com base nos parâmetros técnicos descritos neste Termo de Referência. Será desclassificada a proposta cujo catálogo demonstre o não atendimento das especificações mínimas exigidas ou na hipótese de o licitante não apresentar a documentação no prazo fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.2.6. Verificada a desclassificação do licitante provisoriamente vencedor, o agente de contratação convocará o segundo colocado para, no mesmo prazo, apresentar a documentação do produto por ele ofertado, prosseguindo-se assim, sucessivamente, até a classificação de licitante que atenda plenamente às exigências do certame.

9.3. Exigências de Habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente da localidade onde opera, com averbação no registro da sede matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta da RFB e PGFN, abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições sociais;

c) Prova de regularidade perante o FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

g) Caso o fornecedor seja isento de tributos, comprovação mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

9.3.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.3.1.4. Disposições gerais sobre habilitação

- a) Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- b) Para a assinatura do contrato, os documentos das empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizados.
- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ ou CPF divergente, salvo quando legalmente permitido.
- d) Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial. Exceções se aplicam a documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como a atestados de capacidade técnica.
- e) Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto a documentos como CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base nos parâmetros do inciso I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 — composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os documentos resultantes das pesquisas de preços e balizamentos correspondentes encontram-se em anexo.

10.2. O Município de Belo Oriente realizou pesquisas de preços formalizadas, cujos resultados foram consolidados no respectivo balizamento de preços anexo ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.3. Adota-se como valor de referência o preço médio apurado na pesquisa, que representa o ponto de equilíbrio entre os extremos do mercado consultado e guarda compatibilidade com os valores praticados em contratações similares.

10.4. O valor global estimado da contratação é de R\$ 511.665,99 (quinhentos e onze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), que deve ser utilizado como teto da contratação, observado o critério de julgamento pelo menor preço global.

10.5. A documentação completa da pesquisa de preços — planilhas comparativas, cotações obtidas e balizamentos gerados — integra o processo como documento apartado.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº Lei 1634 de 22/12/2025, compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária nº

Aquisição de 02 veículos 5 lugares tipo sedan - Despesa: 988 Fonte: 2601040000 - eixo 02 ações 01.

Aquisição de 01 veículo 5 lugares tipo sedan pelas contas:

Conta: 281115 - Resolução nº 10088, 24 de abril de 2025, ficha 1004, Recurso Estadual.

Conta: 238163 - Resolução nº 8.386, de 19 de outubro de 2022 e Resolução nº 7733, 22 de setembro de 2021, ficha 938, Recurso Estadual.

Conta 244767 - Ficha 1003, Recurso Federal.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

12.1.2. Receber os bens no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, designando servidor competente para a realização do recebimento provisório;

12.1.3. Indicar formalmente, após a assinatura do contrato, o endereço de entrega e o servidor responsável pelo recebimento, assegurando à Contratada as condições necessárias para a realização da entrega;

12.1.4. Preparar previamente a documentação necessária para o registro dos veículos junto ao DETRAN/MG — incluindo cópia do CNPJ do contratante e autorização formal do secretário responsável —, de modo que o processo de emplacamento não gere demoras após a entrega pela contratada;

12.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos bens fornecidos, para que sejam sanados, reparados ou corrigidos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às expensas exclusivas da Contratada;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no contrato, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;

12.1.8. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Fornecer os bens no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, em plena conformidade com as especificações técnicas contratadas, acompanhados de nota fiscal com discriminação completa dos itens entregues;

13.1.2. Arcar com todos os custos de transporte, seguro e riscos decorrentes do deslocamento dos veículos até o local de entrega, respondendo por eventuais avarias ocorridas durante o trajeto;

13.1.3. Providenciar, às suas expensas e dentro do prazo contratual, o primeiro emplacamento dos veículos em nome do contratante, adotando todas as providências necessárias junto ao DETRAN/MG para o registro e o licenciamento dos bens, entregando a placa definitiva instalada e o CRLV no ato da entrega;

13.1.4. Transportar os veículos até o local de entrega em veículo adequado, sem que qualquer dos itens seja entregue em rodagem, preservando o caráter de zero quilômetro;

13.1.5. Apresentar, no ato da entrega, nota fiscal em nome do contratante com discriminação completa do bem, manual do proprietário e/ou catálogo técnico em língua portuguesa, certificado de garantia de fábrica com indicação expressa do prazo coberto;

13.1.6. Assegurar, durante o período de garantia, a prestação de assistência técnica para sanar defeitos de fabricação, com atendimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus para a Administração;

13.1.7. Substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, o veículo que apresentar defeito de fabricação não sanável durante o período de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

13.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), inclusive pelos vícios ocultos que se manifestarem durante o período de garantia, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração que possa afetar o regular cumprimento do objeto;

13.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante nem onera o objeto do contrato;

13.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária, fiscal federal, estadual e municipal, junto ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho;

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para adoção de providências em caráter imediato;

13.1.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o recebimento do bem, no todo ou em parte, sempre que considerar a medida necessária.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.5. A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, sem prejuízo do direito de impugnação e de interposição de recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XVII. ANEXOS

17.1. São anexos do presente ETP:

a) **Anexo I** – Item, Descrição, quantidade, unidade e valores.

Belo Oriente/MG 25 de maio de 2026.

Sérgio Mereles Pereira
Responsável pela Elaboração do ETP
Secretaria Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Cleidiany Maykele Alvarenga Fortunato

Equipe de Apoio

Núcleo de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Anexo I - Item, Descrição, quantidade e unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	VEÍCULO TIPO SEDAN 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2025. 4 PORTAS LATERAIS. 5 LUGARES. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR A COMBUSTÃO DE 110 CV. TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE, NO MÍNIMO, 2600 MM; CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE, NO MÍNIMO, 7"; ARCONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO- HIDRÁULICA; NO MÍNIMO QUATRO AIRBAG; VIDRO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS; ESPELHOS RETROVISORES E TRAVAS ELÉTRICAS; ALARME; FARÓIS EM LED; CHAVE RESERVA E MANUAL DE PROPRIETÁRIO IMPRESSO OU DIGITAL EM PORTUGUÊS. NA COR BRANCO. VEÍCULO ENTREGUE REGISTRADO, EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NORMAIS DE PRODUÇÃO PERTINENTES AO MODELO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONSELHO DE TRÂNSITO.	3	UNIDADE

Quando itens mencionados neste documento incluírem referências a marcas específicas, ou em situações onde o detalhamento de um item, mesmo sem mencionar explicitamente, possa direcionar de forma específica a uma determinada marca, esclarece-se que esta abordagem não configura uma violação ao Princípio da Isonomia. Tal detalhamento visa apenas estabelecer um parâmetro de qualidade ou funcionalidade base, fornecendo uma referência para o padrão desejado. Destaca-se, portanto, que licitantes são incentivados a apresentar propostas contendo produtos que, embora possam ser similares, superiores ou equivalentes, cumpram com os critérios de qualidade e desempenho especificados. Assim, assegura-se a igualdade de oportunidades no processo licitatório, permitindo a participação de ofertas que atendam ou excedam as necessidades e especificações técnicas requeridas, independentemente da marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 054/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE/MG, com sede na xxxxxxxx, nº xx– Bairro xxxxxxxx, na cidade de MODELO, CEP xxxxxx – MG, inscrita no CNPJ/MF N. xxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr(a), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo xxxx, portador do CPF N. 000.000.000-00, residente e domiciliado no município de MODELO.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026, Processo Administrativo nº054/2026, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa(s) para fornecimento de 03 (três) veículos tipo sedan, novos e zero quilômetro, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, e normas constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação/montagem/desmontagem, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subseqüentes.

Despesa: 988 Fonte: 2601040000 eixo 02 ação 01.

Despesa: 1004 Fonte: 2621003210 Recurso Estadual.

Despesa: 938 Fonte: 2621000000 Recurso Estadual.

Despesa: 1003 Fonte: 1635000000 Recurso Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para abranger a entrega do bem e o respectivo recebimento definitivo. Na hipótese de o objeto não ser integralmente concluído no período firmado, o prazo de vigência será prorrogado até o cumprimento integral do escopo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e na forma indicada, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços contra vícios de execução e também, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente/MG, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.15. Estar ciente das condições apresentadas no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de Serviço ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a)** Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- f)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - A liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do Contrato e do órgão Contratante;

10.2.4. A Ordem de Fornecimento correspondente;

10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

10.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento hábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela FGV, quando aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)
- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, quando aplicável, ainda que obtida no prazo previsto;

g - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

h - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo Licitatório nº 054/2026 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte da Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66

Xxxxxxx(Contratante)

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO III

I. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e registra os estudos realizados para identificar a solução que melhor atende à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG.

1.2. O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade identificada, examinar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e socioeconômica da contratação, em observância aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, com especial atenção aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INC. I)

2.1. O Município de Belo Oriente, localizado na região do Vale do Rio Doce em Minas Gerais, opera sua Secretaria Municipal de Saúde com equipes multidisciplinares responsáveis por ações de atenção básica, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e demais serviços de saúde pública prestados à população. A efetividade dessas ações depende, em larga medida, da disponibilidade de meios de transporte adequados para o deslocamento de profissionais, insumos e materiais ao longo do território municipal.

2.2. A atual frota de veículos afetada à Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de veículo reserva. Sempre que surge a necessidade de atendimento externo mais ágil, visitas domiciliares, ações educativas em campo, transporte de profissionais para unidades de referência, campanhas de vacinação e atividades de vigilância em saúde, o setor é

compelido a formalizar requisições junto a outras secretarias, gerando dependência operacional, atrasos nos atendimentos e comprometimento da continuidade do cuidado.

2.3. A aquisição de 02 (dois) veículos tipo sedan está voltada à melhoria, ao fortalecimento e à ampliação das ações e dos serviços de vigilância em saúde, suprimindo a lacuna operacional decorrente da ausência de frota própria reserva nesse setor. A aquisição do 3º (terceiro) veículo atende à necessidade de suporte logístico geral da Secretaria Municipal de Saúde, destinando-se ao transporte de profissionais de saúde para atendimentos domiciliares, visitas técnicas, campanhas de vacinação e demais atividades externas, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde à população.

2.4. A disponibilidade de veículos adequados proporciona melhor organização logística, reduz atrasos nos atendimentos, amplia a capacidade de cobertura das equipes de saúde e assegura um atendimento mais eficiente, humanizado e contínuo à população. A contratação está, portanto, alinhada ao interesse público e ao fortalecimento institucional da Secretaria de Saúde.

2.5. A origem dos recursos está assim distribuída: (i) aquisição de 02 (dois) veículos financiada pela Despesa 988, Fonte 2601040000, eixo 02, ação 01; (ii) aquisição do 3º (terceiro) veículo com recursos da Conta 281115 – Resolução nº 10.088/2025, Ficha 1004 (Recurso Estadual), da Conta 238163 – Resoluções nº 8.386/2022 e nº 7.733/2021, Ficha 938 (Recurso Estadual), e da Conta 244767 – Ficha 1003 (Recurso Federal).

III. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INC. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com o orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INC. III)

4.1. Requisitos Técnicos — Veículo Tipo Sedan

4.1.1. O veículo sedan a ser adquirido deve atender às seguintes especificações mínimas: fabricação nacional; zero quilômetro; cor branca ou prata; 05 (cinco) lugares; 04 (quatro) portas; motor mínimo de 1.0 cilindradas; potência mínima de 99 CV; sistema bicombustível (flex); câmbio manual de 5 velocidades; freios ABS com EBD; porta-malas com capacidade mínima de 462 litros; tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros; ano de fabricação 2025/2026; ar-condicionado com filtro antipólen; airbag duplo (motorista e passageiro); direção elétrica progressiva; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas nas 4 portas; retrovisores externos elétricos; central multimídia de 7" touchscreen com Android Auto, Apple CarPlay e Bluetooth; sensor de estacionamento traseiro; controle de estabilidade e tração; computador de bordo; todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. O fornecedor deverá entregar os veículos com as taxas de emplacamento e licenciamento integralmente pagas, com primeiro registro em nome do contratante.

4.1.2. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de manual do proprietário e/ou catálogo técnico do veículo, certificado de garantia de fábrica com prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, nota fiscal de origem, documentação completa e licenciamento regular perante o DETRAN/MG.

4.1.3. Em observância aos critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (4ª edição, 2024) e na Lei nº 9.660/1998, somente será admitida a oferta de veículo que utilize combustível renovável, inclusive mediante tecnologia flex. Os veículos deverão ainda atender:

a) aos limites máximos de emissão de poluentes fixados no âmbito do PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018;

b) aos limites máximos de ruídos fixados pelas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998;

c) à eficiência energética equivalente à categoria A do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), comprovada por meio de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia ou laudo pericial equivalente.

4.2. Requisito comum aos 03 (três) veículos: os bens devem atender plenamente ao conceito de veículo novo no sentido consagrado pela jurisprudência do TCE-MG (Denúncia nº 1.095.462, Rel. Cons. Wanderley Ávila; Denúncia nº 1.110.073, de 09/12/2021) e do TCU (Acórdão nº 1.630/2017-TCU-Plenário), qual seja, o veículo automotor que ainda não foi objeto de registro e licenciamento perante órgão de trânsito competente.

4.2.1. A exigência de primeiro emplacamento em nome da Prefeitura implica, na prática, a participação restrita a fabricantes e concessionárias autorizadas da rede de distribuição, em consonância com o art. 12 da Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

4.2.2. A jurisprudência do TCE-MG reconhece como discricionariedade fundamentada do gestor público a delimitação do objeto nesse sentido, desde que a opção esteja justificada nos autos do processo de planejamento — exigência que o presente Estudo Técnico Preliminar cumpre ao consignar, como motivação, a conveniência administrativa de ingresso dos bens no patrimônio municipal livres de registro anterior e com garantia de fábrica plena.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, INC. IV)

5.1. A demanda é constituída por um único lote, em quantidade de 03 (três) unidades, conforme detalhado no quadro no Anexo I deste ETP. As quantidades refletem fielmente o consignado no Documento de Formalização de Demanda emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e correspondem à necessidade identificada para atendimento às finalidades específicas de cada dotação orçamentária.

5.2. A quantidade de 03 (três) unidades reflete a totalidade da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde: as 02 (duas) primeiras destinam-se ao fortalecimento e ampliação das ações e dos serviços de vigilância em saúde; a 3ª (terceira) destina-se ao suporte logístico geral da Secretaria, para transporte de profissionais em atendimentos domiciliares, visitas técnicas e campanhas de vacinação. Não há margem de discricionariedade administrativa para ampliação da quantidade além do estabelecido nos instrumentos que originaram a demanda.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INC. V)

6.1. Análise das Alternativas Possíveis

6.1.1. Três alternativas foram consideradas para o suprimento da necessidade de mobilidade das equipes de saúde: (i) aquisição de veículo próprio novo; (ii) locação de veículos; e (iii) contratação de serviço de transporte sob demanda.

6.1.2. A locação de veículos, embora transfira à contratada os custos diretos de manutenção, implica despesa mensal recorrente que, projetada pelo período de vida útil estimado da frota pública (aproximadamente dez anos), resultaria em custo total consideravelmente superior ao da aquisição. Ao término do contrato, o município não incorporaria qualquer ativo patrimonial, o que contraria a lógica da gestão patrimonial eficiente.

6.1.3. A contratação de serviço de transporte sob demanda — táxi, aplicativo ou fretamento — apresenta limitações operacionais relevantes: ausência de exclusividade e disponibilidade imediata para urgências e visitas domiciliares fora do horário comercial; impossibilidade de identificação visual como veículo de saúde pública; e restrições ao transporte de equipamentos, insumos e materiais biológicos por operadores privados. Além disso, parte dos recursos que financiam a aquisição é vinculada à categoria de material permanente, incompatível com despesas de custeio decorrentes de serviços terceirizados.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.2.1. A aquisição direta de bens permanentes é a alternativa que conjuga melhor custo-benefício, compatibilidade com as vinculações orçamentárias das fontes de recurso estaduais e federal e efetividade na cobertura da necessidade identificada. O bem adquirido integra o patrimônio público municipal, gera ativo permanente e pode ser alienado ao final da vida útil, com receita revertida ao erário.

6.2.2. Sob o aspecto econômico, o custo de aquisição, quando distribuído pelo tempo de vida útil estimada, é inferior ao custo total da locação ou do serviço sob demanda, além de gerar patrimônio líquido ao Município ao final do ciclo. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos adquiridos poderá ser contratada autonomamente, com controle integral pela Administração e sem a dependência de um único fornecedor de serviço.

6.2.3. A exigência de veículos zero quilômetro com primeiro emplacamento em nome do contratante encontra fundamento técnico na necessidade de garantia integral de fábrica e na ausência de histórico de uso anterior que pudesse comprometer a confiabilidade e a durabilidade dos bens.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INC. VI)

7.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base no parâmetro I do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.2. O Município de Belo Oriente realizou pesquisas de preços formalizadas, cujos resultados foram consolidados no respectivo balizamento de preços anexo a este Estudo.

7.3. Adota-se como valor de referência o preço médio apurado, que representa o ponto de equilíbrio entre os extremos do mercado consultado e guarda compatibilidade com os valores praticados em contratações similares registradas no PNCP.

7.4. Verifica-se que os valores estimados deverão guardar compatibilidade com os montantes autorizados em cada dotação orçamentária e conta vinculada indicadas no Documento de Formalização de Demanda. O município deverá providenciar os ajustes de empenho necessários para cobertura integral do objeto antes da publicação do edital.

O valor estimado encontra-se no Anexo I deste ETP.

7.5. Os valores estimados são compatíveis com os praticados pelo mercado na data da pesquisa e atendem ao disposto no caput do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INC. VII)

8.1. A solução consiste na aquisição de 03 (três) veículos automotores tipo sedan, de idêntica especificação técnica, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente. Todos os bens serão adquiridos na condição de zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do contratante, e integrarão o patrimônio público municipal a partir do recebimento definitivo, conforme as regras de gestão patrimonial aplicáveis.

8.2. As condições de recebimento, garantia e assistência técnica obedecerão ao seguinte regime:

a) Recebimento provisório: na data da entrega, para verificação das especificações técnicas, documentação e estado de conservação dos veículos;

b) Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, condicionado à conferência de todos os itens, documentos, primeiro emplacamento em nome do contratante e comprovação da garantia de fábrica;

- c)** Garantia de fábrica: mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data de emissão da nota fiscal, sem prejuízo de garantias superiores ofertadas pelo fabricante;
- d)** Assistência técnica: em rede credenciada do fabricante com cobertura no Estado de Minas Gerais;
- e)** Entrega do manual do proprietário e/ou catálogo técnico do veículo, conforme solicitação constante do DFD.

8.3. A entrega dos 03 (três) veículos dar-se-á no Pátio da Secretaria de Transporte (Obras Social), situado na Rua João Viana da Silva, nº 06, Centro, Belo Oriente/MG, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da emissão e do envio da Ordem de Fornecimento, de forma única.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INC. VIII)

9.1. A contratação será realizada sem parcelamento, em item único, em observância ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, de modo que os 03 (três) veículos serão fornecidos pelo mesmo licitante vencedor, garantindo uniformidade de especificações e simplificação da gestão contratual.

9.2. Os 03 (três) veículos objeto da contratação pertencem ao mesmo segmento de mercado, com fornecedores, redes de distribuição e processos de fabricação idênticos. A contratação global em item único não impõe qualquer restrição ao universo de licitantes, uma vez que fabricantes e concessionárias autorizadas de veículos tipo sedan têm plena capacidade para atender à demanda total de 03 (três) unidades sem qualquer limitação de ordem produtiva ou logística.

9.3. Os 03 (três) veículos possuem especificação técnica idêntica e processo de execução unitário, de modo que não há justificativa técnica para o parcelamento. A aquisição global favorece, inclusive, a obtenção de condição comercial mais vantajosa para a Administração, dada a escala do pedido, sem prejuízo à competitividade do certame.

9.4. As fontes de recurso, embora distintas entre si — recurso próprio, recursos estaduais e federal, não impõem a necessidade de parcelamento do objeto licitatório, sendo suficiente a segregação financeira no momento do empenho, com notas individualizadas por dotação orçamentária e prestação de contas conforme as vinculações estabelecidas em cada instrumento de repasse.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INC. IX)

10.1. A aquisição dos veículos produzirá efeito imediato na capacidade operacional das equipes de vigilância em saúde e de atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde. Com a disponibilidade de frota reserva própria, os setores deixarão de depender de solicitações formais a outras secretarias, eliminando gargalo operacional que hoje compromete a agilidade e a regularidade dos atendimentos externos.

10.2. A regularidade das visitas domiciliares, das atividades de vigilância epidemiológica e sanitária e das campanhas de vacinação é fator diretamente correlacionado à prevenção de agravos, à redução de internações hospitalares evitáveis e ao cumprimento das metas de desempenho dos municípios perante o Ministério da Saúde para fins de repasse do Piso da Atenção Básica.

10.3. Do ponto de vista da economicidade, a aquisição de bens permanentes com recursos de fontes vinculadas (estaduais e federal) representa o aproveitamento integral dos instrumentos de repasse disponíveis, sem oneração adicional do orçamento próprio

municipal além do estritamente previsto. O bem adquirido gera ativo patrimonial permanente, com valor residual ao final da vida útil, e poderá ser alienado ou permutado no momento da renovação da frota.

10.4. O cumprimento tempestivo dos prazos de execução afasta o risco de cancelamento das dotações orçamentárias e eventuais restrições ao uso dos recursos das contas vinculadas, preservando o patrimônio municipal e honrando os compromissos institucionais da Administração perante os concedentes estaduais e federais.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INC. X)

11.1. Antes da formalização do contrato, a Administração Municipal deverá providenciar a designação formal do servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O DFD já indica o Gestor de Contrato (Sérgio Mereles Pereira) e a Fiscal de Contrato (Isys Paula de Souza), devendo os respectivos atos de designação ser formalizados antes da emissão da Ordem de Fornecimento.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar espaço físico adequado para guarda e manutenção dos veículos, com cobertura, segurança e condições mínimas de conservação. Os veículos deverão ser alocados preferencialmente no Pátio da Secretaria de Transporte (Obras Social), local indicado como ponto de entrega no DFD.

11.3. A Administração deverá verificar, antes da publicação do edital, a compatibilidade dos valores estimados na pesquisa de preços com os montantes autorizados em cada dotação orçamentária e conta vinculada, procedendo aos ajustes de empenho necessários para cobertura integral do objeto contratado.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(ART. 18, § 1º, INC. XI)

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução do presente objeto. A aquisição dos veículos é autossuficiente como contratação, não exigindo, para sua plena efetividade, a celebração simultânea de qualquer outro instrumento contratual.

12.2. Recomenda-se, a título de planejamento preventivo, que a Secretaria Municipal de Saúde verifique a conveniência de contratar apólice de seguro compreensivo para a frota adquirida, cobrindo veículo, passageiros e itens de equipamento, contratação que, embora não seja condição de eficácia do presente objeto, é medida de gestão patrimonial prudente e alinhada ao dever de proteção dos bens públicos.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART.

18, § 1º, INC. XII)

13.1. A aquisição e operação de veículos automotores gera impactos ambientais inerentes ao ciclo de vida dos bens: emissão de poluentes atmosféricos durante a operação, geração de resíduos de manutenção (óleos lubrificantes, fluidos de arrefecimento, filtros, pneus e baterias) e eventual descarte ao final da vida útil. As medidas a seguir descritas têm por objetivo minimizar esses impactos em todas as fases do ciclo.

13.2. Controle de emissões: a exigência de tecnologia bicomcombustível (flex) garante a possibilidade de utilização de etanol, combustível renovável de menor impacto ambiental em comparação à gasolina, em conformidade com a Lei nº 9.660/1998 e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (4ª edição, 2024). Os veículos deverão atender aos padrões de emissão do PROCONVE (Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018) e aos limites de ruídos externos fixados pelas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998. A eficiência

energética equivalente à categoria A do PBE Veicular minimiza o consumo de combustível e a emissão de CO₂.

13.3. Gestão de resíduos de manutenção: os resíduos gerados durante a manutenção dos veículos deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas técnicas da ABNT. Óleos lubrificantes usados deverão ser entregues a postos de coleta credenciados pelo IBAMA; pneus inservíveis deverão ser encaminhados ao sistema de logística reversa previsto na Resolução CONAMA nº 416/2009; baterias, ao sistema de logística reversa do fabricante/importador, nos termos da legislação vigente.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. A execução do objeto contratado decorre, em parte, de recursos estaduais e federais vinculados.

14.2. Aplicam-se, portanto, além das normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais, as disposições específicas dos instrumentos de repasse e as normas estaduais e federais de prestação de contas pertinentes a cada fonte.

XV. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO FINAL (ART. 18, § 1º, INC. XIII)

15.1. Os estudos realizados demonstram que a contratação é técnica e economicamente viável. A necessidade de mobilidade das equipes de vigilância em saúde e de apoio logístico à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente é demanda objetivamente identificada, com impacto direto na qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população. A solução proposta, aquisição de 03 (três) veículos tipo sedan, zero quilômetro, é a alternativa que melhor equaciona eficiência, economicidade e conformidade com os instrumentos de repasse dos recursos.

15.2. As especificações técnicas definidas são proporcionais à finalidade dos bens e foram elaboradas com base em parâmetros objetivos de mercado. A exigência de veículos novos com primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/Fundo Municipal de Saúde encontra fundamento técnico, jurídico e administrativo sólido, devidamente registrado neste Estudo, e está em consonância com a jurisprudência do TCE-MG e do TCU sobre o tema.

15.3. O valor global estimado é compatível com os preços praticados no mercado. A existência de recursos estaduais e federais vinculados para cobertura de parte desse valor reduz o impacto sobre o orçamento próprio do Município, devendo ser previamente garantida a cobertura orçamentária integral antes da publicação do edital.

15.4. A contratação em item único, com julgamento por menor preço global, é a modelagem que melhor promove a eficiência administrativa e a economicidade do certame, dado que os 03 (três) veículos possuem especificação técnica idêntica e pertencem ao mesmo segmento de mercado. Conclui-se, portanto, pela viabilidade e conveniência da contratação, com recomendação de prosseguimento ao Termo de Referência e à elaboração do edital.

XVI. ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP:

a) **Anexo I** – Item, Descrição, quantidade, unidade e valores.

Belo Oriente/MG, 19 de maio de 2026.

Sérgio Mereles Pereira
Secretário Municipal de Transporte

Cleidiany Maykele Alvarenga Fortunato

Equipe de Apoio

Núcleo de Planejamento

Anexo I - Item, Descrição, quantidade e unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	VEÍCULO TIPO SEDAN 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2025. 4 PORTAS LATERAIS. 5 LUGARES. POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR A COMBUSTÃO DE 110 CV. TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE, NO MÍNIMO, 2600 MM; CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE, NO MÍNIMO, 7"; ARCONDICIONADO; DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO- HIDRÁULICA; NO MÍNIMO QUATRO AIRBAG; VIDRO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS; ESPELHOS RETROVISORES E TRAVAS ELÉTRICAS; ALARME; FARÓIS EM LED; CHAVE RESERVA E MANUAL DE PROPRIETÁRIO IMPRESSO OU DIGITAL EM PORTUGUÊS. NA COR BRANCO. VEÍCULO ENTREGUE REGISTRADO, EMPLACADO E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NORMAIS DE PRODUÇÃO PERTINENTES AO MODELO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONSELHO DE TRÂNSITO.	3	UNIDADE

Quando itens mencionados neste documento incluírem referências a marcas específicas, ou em situações onde o detalhamento de um item, mesmo sem mencionar explicitamente, possa direcionar de forma específica a uma determinada marca, esclarece-se que esta abordagem não configura uma violação ao Princípio da Isonomia. Tal detalhamento visa apenas estabelecer um parâmetro de qualidade ou funcionalidade base, fornecendo uma referência para o padrão desejado. Destaca-se, portanto, que licitantes são incentivados a apresentar propostas contendo produtos que, embora possam ser similares, superiores ou equivalentes, cumpram com os critérios de qualidade e desempenho especificados. Assim, assegura-se a igualdade de oportunidades no processo licitatório, permitindo a participação de ofertas que atendam ou excedam as necessidades e especificações técnicas requeridas, independentemente da marca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66